

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

---

**LEI N° 1060/06**

**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO MEL DE ABELHA NA MERENDA ESCOLAR DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE”.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Creches e Escolas Municipais de Espigão do Oeste devem incluir o Mel de Abelha na merenda escolar.

Art. 2º. O mel de abelha a ser utilizado deverá possuir certificado de qualidade pelo órgão competente, para que possa participar das licitações.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, sempre que mantiver nos meio de comunicação publicidade, cuidará de exaltar as propriedades nutritivas e medicinais do mel produzido no município de Espigão do Oeste – Rondônia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 23 de maio de 2006.

***Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos***  
*Prefeita Municipal*